

TARIFAS DE LICENCIAMENTO DE EMISSÕES TELEVISIVAS

1. Considerações iniciais

O licenciamento que se concede facultará ao operador de televisão a autorização para difusão das obras pertencentes ao repertório de gestão da SPA, em programas destinados a serem emitidos televisivamente, nos termos do artigo 68º, n.º2, alínea e), do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º63/85, de 14 de Março, e alterado pelas Leis n.ºs45/85, de 17 de Setembro, e 114/91, de 3 de Setembro, Decretos-Lei n.ºs332/97 e 334/97, ambos de 27 de Novembro, e pelas Leis n.ºs50/2004, de 24 de Agosto, 24/2006, de 30 de Junho, e 16/2008, de 1 de Abril), respeitando-se exclusivamente aos direitos de autor – pelo que se exclui qualquer outra autorização.

2. Licenciamento Base Anual

A tarifa base anual de licenciamento de utilização de obras intelectuais protegidas, nos termos da legislação nacional e internacional em vigor sobre propriedade intelectual, em relação à qual compete à SPA a gestão dos direitos, para utilização em emissões televisivas, é determinada em função da seguinte **Tabela**:

Tipo de Canal	Utilização de obras protegidas	Valor do licenciamento
Informativo, Desportivo	0% a 25%	0,50%*
Generalista	25% a 75%	2,25%*
Musical, Cinema	75% a 100%	4,00%*

*** Percentagem a aplicar sobre os proveitos operacionais.**

O valor aplicado, de acordo com estas condições, nunca poderá ser inferior ao valor mínimo referido no **ponto 3**.

3. Valores Mínimos

Para pequenos e micro operadores de televisão cujo modelo de negócio não tenha um carácter predominantemente comercial, o valor do licenciamento de utilização poderá ser facturado mensalmente, mas nunca será inferior a €6.000 (seis mil euros) anuais, determinando-se o respectivo pagamento em função da percentagem utilizada de obras protegidas.

4. Alcance Territorial e Conteúdo do Licenciamento

A autorização concedida abrange a distribuição das emissões televisivas, quaisquer que sejam os meios técnicos de emissão ou de transmissão utilizados, designadamente emissões terrestres ou por satélite, sistemas de distribuição por cabo, ou outra qualquer forma de emissão primária produzida e/ou captada em Portugal.

5. Exclusão de autorização

O presente licenciamento não inclui:

- i) reprodução de obras em spots publicitários;
- ii) sincronização de composições musicais em obras audiovisuais;
- iii) reprodução de obras a partir de utilizações de terceiros;
- iv) qualquer forma de comunicação pública das emissões autorizadas;
- v) fabricação, duplicação, venda, aluguer ou comodato de videogramas ou fonogramas que incluam obras de autores representados pela SPA.

6. Entrada em vigor das presentes tarifas

As presentes tarifas de licenciamento entram em vigor em 01 de Janeiro de 2012, reservando-se a SPA o direito de proceder à sua alteração e/ou actualização.